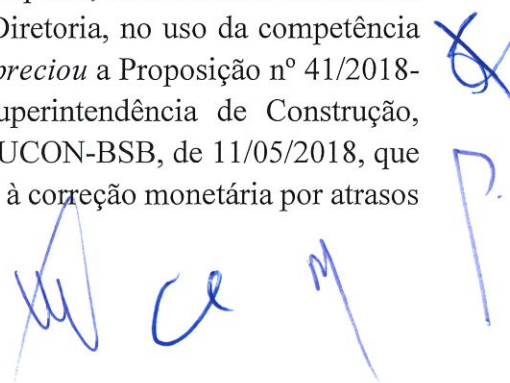


**ATA DA 1162ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2018.**

1 Às quinze horas do dia vinte e oito de maio de dois mil e dezoito, reuniu-se na sede da
2 empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3A e 5,
3 Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA,**
4 **CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço
5 público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação
6 Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada
7 pelo seu Diretor-Presidente, que também presidiu a reunião. Secretariando Eliana Romã
8 Penna. **PRESENCAS:** Handerson Cabral Ribeiro - Diretor-Presidente, Luiz Carlos Tanezini
9 - Diretor de Engenharia, Leyvan Leite Candido - Diretor de Administração e Finanças,
10 Márcio Guimarães de Aquino - Diretor de Planejamento, e Marcus Exedito Felipe de
11 Almeida - Diretor de Operações e Participações. **ORDEM DO DIA: 01)** abertos os
12 trabalhos, o Sr. Handerson Cabral Ribeiro, solicitou a Secretária que fizesse a leitura da Ata
13 1161ª de 14/05/2018, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo
14 nº 51402.181651/2017-56 (5º vol.) - Contrato nº 06/2018 - GSI - Gestão de Segurança
15 Integrada, Vigilância e Segurança LTDA - Item relevante classificado como **Risco Alto;**
16 **03)** Processo nº 51402.184947/2017-29 (5º vol.) - Termo de Reconhecimento de Dívida,
17 referente correção monetária por atraso de pagamento, em favor do Consórcio PAVOTEC-
18 TEJOFRAN-SOBRADO (Contrato nº 065/2010) - Item relevante classificado como **Risco**
19 **Alto**, relacionado ao Objetivo Estratégico **Assegurar a qualidade das contratações de**
20 **obras, suprimentos e serviços de engenharia;** **04)** Processo nº 51402.172944/2017-42 (2º
21 vol.) - Termo de Reconhecimento de Dívida, referente correção monetária por atraso de
22 pagamento, em favor da CONTÉCNICA - CT 089-2010 - Item relevante classificado como
23 **Risco Alto**, relacionado ao Objetivo Estratégico **Assegurar a qualidade das contratações**
24 **de obras, suprimentos e serviços de engenharia;** **05)** Processo nº 51402.172594/2017-14
25 (vol. único) - Termo de Reconhecimento de Dívida, referente correção monetária por atraso
26 de pagamento, em favor da CONTÉCNICA - CT 023/2009; **06)** Processo
27 nº 51402.125741/2015-10 (3º vol.) - Termo de Reconhecimento de Dívida, referente
28 correção monetária por atraso de pagamento, em favor do CONSÓRCIO FIOL -LOTE 05
29 (Contrato nº 06/2014); **07)** Processo nº 51402.026160/2012-39 (14º vol.) - Quarto Termo
30 Aditivo ao Contrato nº 025/2014 - CENTRAL IT - Service Desk; **08)** Processo nº
31 51402.166535/2016-26 (6º vol.) - Contratos nº 12/2018 CLARO, nº 13/2018 OI e nº 14/2018
32 Telemar Norte Leste S.A. - Telefonia Fixa; **09)** Processo nº 51402.205402/2018-44 (vol.
33 único) - Contratação da Associação Nacional Dos Contabilistas das Entidades de
34 Previdência (ANCEP) - para a participação da empregada Meg Sarkis Simão Rosa, no 12º
35 Congresso Nacional da ANCEP; **10)** Processo nº 51402.207299/2018-77 (vol. único) -
36 Contratação da empresa ELO - Curso sobre "Entendendo a Planilha de Custos e Formação
37 de Preços da IN 05/2017 - Abordagem Prática - Impacto da Reforma Trabalhista";
38 **11)** Processo nº 51402.170061/2017-10 (3º vol.) - Repetição de licitação visando à
39 contratação de empresa para fornecimento de material de copa, cozinha e higiene, para

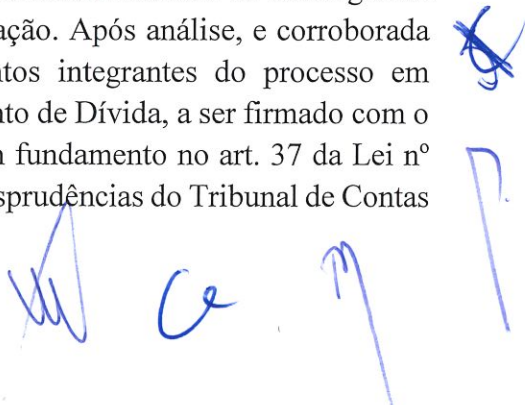
(Continuação da Ata da 1162ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 28/05/2018)

40 atendimento das unidades da VALEC, nos estados de Goiás, Bahia, Tocantins e Rio de
41 Janeiro, e São Paulo; **12)** Processo nº 51402.207552/2018-92 (vol. único) - Ordem de
42 Serviço nº 05/2018 - ZILMA WAVGENCZACK ME (Acesso Diário de Justiça e Diário
43 Oficial-ASJUR); e, **13)** Processo nº 51402.206876/2018-11 (vol. único) - Solicitação de
44 cessão da empregada Priscila Blank da Cunha de Freitas, para exercício no DNIT. Dando
45 continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do
46 Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 336/2018-GECOC/SULIC/DIRAF, de
47 22/05/2018, que trata do Contrato nº 06/2018, a ser firmado com a empresa GSI - GESTÃO
48 DE SEGURANÇA INTEGRADA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Constatam dos
49 autos, em síntese, que a referida contratação foi proposta pela Diretoria de Planejamento,
50 conforme Proposição nº 0208/2017-DIRAF, de 11/08/2017, que consolida o pleito da
51 Superintendência Administrativa (SUADM), consubstanciada no Termo de Referência e
52 Nota Técnica nº 072/2017-GEADM/SUADM, ambos de 01/08/2017, devidamente
53 aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças, tendo sido aprovada a abertura do
54 respectivo procedimento licitatório, conforme Ata da 1117ª Reunião Ordinária de Diretoria
55 Executiva, realizada em 04/10/2017. Após análise, e corroborada no Parecer nº 369/2017-
56 ASJUR/BSB, de 07/11/2017, e no Despacho nº 0768/2017-DIRAF, de 15/12/2017, a
57 Diretoria, *aprovou* o Contrato nº 06/2018, a ser firmado com a empresa **GSI - GESTÃO DE**
58 **SEGURANÇA INTEGRADA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, decorrente do
59 Pregão Eletrônico nº 0001/2018, tipo menor valor global, cujo resultado foi homologado,
60 conforme Despacho nº 017/2018-PRESI, de 07/02/2018, publicado no DOU de 19/02/2018,
61 tendo por fundamento a Lei nº 7.102/1983, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 12.740/2012, Decreto
62 nº 89.056/1983, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Portaria nº 3.233/2012-
63 DG/DPF, Instrução Normativa nº 18/1997 da Secretaria de Estado da Administração e do
64 Patrimônio do MPOG, Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, Instrução Normativa
65 nº 01/2010-SLTI/MPOG, Instrução Normativa nº 03/2017-SLTI/MPOG, Portaria nº
66 07/2014 do MPOG, Convenção Coletiva nº DF000010/2016, e, subsidiariamente, as
67 disposições da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, tendo por objeto a *prestação de*
68 *serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada para atender às necessidades da*
69 *VALEC na unidade sede em Brasília - DF, conforme as especificações e quantitativos*
70 *constantes no Termo de Referência e seus Anexos*, no valor total de R\$2.447.471,70 (dois
71 milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta
72 centavos), com prazo de vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura,
73 podendo, no interesse da contratante e da contratada conjuntamente, ser prorrogado, limitado
74 a sua duração a 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8666/1993. Cabe ressaltar
75 que a celebração do Contrato nº 06/2018 ficará condicionada ao encerramento do prazo de
76 vigência do Contrato nº 34/2012, celebrado com a mesma empresa, visando a não ocorrência
77 de duplicidade de objeto. Após, passando ao **item 03**, a Diretoria, no uso da competência
78 que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 41/2018-
79 DIREN, de 21/05/2018, que consolida o pleito da Superintendência de Construção,
80 consubstanciado na Nota Técnica nº 019/2018-GEMAO/SUCON-BSB, de 11/05/2018, que
81 trata da necessidade de reconhecimento de dívida referente à correção monetária por atrasos



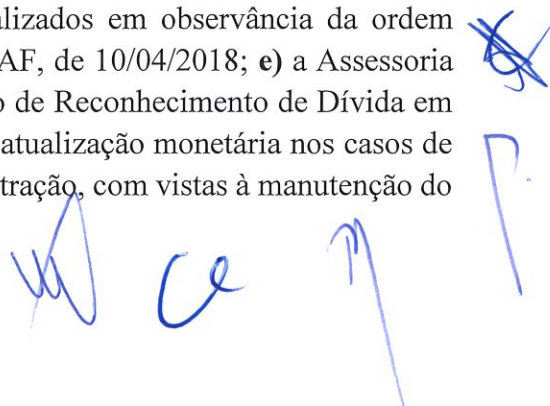
(Continuação da Ata da 1162ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 28/05/2018)

82 de pagamentos de faturas no âmbito do Contrato nº 065/2010, firmado com o CONSÓRCIO
83 PAVOTEC/TRAIL E SOBRADO. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a contratada
84 requereu o pagamento em questão, conforme Carta CONS LT-02 ES/CE/056/2017, de
85 07/07/2017; **b)** a Superintendência de Construção analisou o pleito, identificando as
86 medições que foram alcançadas pela prescrição e as medições cujos pagamentos foram
87 realizados dentro e fora do prazo contratual estabelecido, conforme o Despacho nº
88 0020/2018/SUCON, de 02/02/2018; **c)** a Superintendência Financeira realizou os cálculos
89 dos valores devidos por atrasos de pagamentos ocorridos nos exercícios de 2014, 2015 e
90 2016, relativos às medições 48, 50 a 61, totalizando R\$615.638,14 (seiscentos e quinze mil,
91 seiscentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), considerando a variação do INPC/IBGE,
92 pro rata die, entre a data limite para pagamento prevista no contrato e a data de seu efetivo
93 pagamento, nos termos do Despacho nº 262/GEFIT/SUFIN, de 19/02/2018; **d)** em virtude
94 da contingência de repasses pelo Governo Federal entre os meses de outubro a dezembro de
95 2014 e exercício de 2015, ocorreram atrasos de pagamentos, os quais foram realizados em
96 observância da ordem cronológica, conforme o Memorando nº 170/2018-DIRAF, de
97 10/04/2018; **e)** a Assessoria Jurídica manifestou-se favorável à celebração do Termo de
98 Reconhecimento de Dívida em tela, por tratar-se de inequívoco direito do contratado à
99 atualização monetária nos casos de eventuais atrasos de pagamentos causados pela
100 Administração, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato,
101 podendo se proceder ao pagamento em questão nos termos estabelecidos no Contrato,
102 condicionado à certificação dos requisitos legais especificados, recomendando a apuração
103 das circunstâncias e a eventual responsabilização dos agentes que deram causa ao
104 retardamento dos pagamentos, ressaltando ser dispensada a apuração de responsabilidade se
105 os referidos atrasos tiverem como fato gerador a insuficiência de recursos narrada acima,
106 conforme o Parecer nº 115/2018-ASJUR-BSB, de 19/04/2018; **f)** o reconhecimento de
107 dívida previsto no art. 22, § 1º do Decreto 93.872/1986, depende de certificação motivada
108 do ordenador de despesa asseverando as razões pelas quais pretende reconhecer uma
109 determinada dívida, da indicação da presença dos requisitos legais estabelecidos na Lei nº
110 4.320/1964 e no Decreto nº 93.872/1986, da efetiva prestação do serviço e da justificativa
111 de não ter sido processado na forma e no tempo corretos, nos termos do Despacho nº
112 383/2018-ASJUR/BSB, de 21/05/2018; **g)** as recomendações exaradas pela Assessoria
113 Jurídica foram atendidas por meio da Nota Técnica nº 019/2018-GEMAO/SUCON-BSB, de
114 11/05/2018, e Proposição nº 41/2018-DIREN, de 21/05/2018, ressaltando-se sobre a
115 necessidade de apuração de responsabilidade relativa a atrasos de pagamentos: *i)* é
116 dispensada a apuração de responsabilidade nos casos de atrasos de pagamentos ocorridos
117 entre outubro a dezembro de 2014 e no exercício de 2015; *ii)* caberá à área técnica declarar
118 se os atrasos de pagamentos ocorridos no exercício de 2016 foram reflexos da contingência
119 de repasses pelo Governo Federal, para posterior deliberação. Após análise, e corroborada
120 nos documentos supramencionados e demais documentos integrantes do processo em
121 referência, a Diretoria *aprovou* o Termo de Reconhecimento de Dívida, a ser firmado com o
122 **CONSÓRCIO PAVOTEC/TRAIL E SOBRADO**, com fundamento no art. 37 da Lei nº
123 4.320/1964, no art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, nas Jurisprudências do Tribunal de Contas



(Continuação da Ata da 1162ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 28/05/2018)

124 da União e do Superior Tribunal de Justiça, no valor total de R\$615.638,14 (seiscentos e
125 quinze mil, seiscentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), correspondente à correção
126 monetária por atrasos de pagamentos, desde a data final de adimplemento de cada parcela
127 até a data do efetivo pagamento, conforme item 2.11.2 do Edital da Concorrência nº
128 004/2010, nos termos apresentados. Cabe ressaltar que o valor da dívida aqui reconhecido
129 deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nas mesmas condições
130 ora pactuadas. Ademais, sobre a necessidade de apuração de responsabilidade relativa a
131 atrasos de pagamentos, a Diretoria resolve: *i) dispensar* a apuração de responsabilidade nos
132 casos de atrasos de pagamentos ocorridos entre outubro a dezembro de 2014 e no exercício
133 de 2015; *ii) determinar* à SUFIN identificar e atestar se os atrasos de pagamentos ocorridos
134 no exercício de 2016 foram reflexos da contingência de repasses pelo Governo Federal, para
135 posterior apuração de responsabilidade, se for o caso; *iii) determinar* o envio dos presentes
136 autos ao Comitê de Juízo de Admissibilidade, após manifestação da SUFIN sobre o disposto
137 na alínea anterior, para a apuração de responsabilidade nos casos de atrasos de pagamentos
138 ocorridos no exercício de 2016, se for o caso. O objeto do referido Contrato é a *execução,*
139 *sob regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para*
140 *implantação do subtrecho da Ferrovia Norte - Sul - FNS, compreendido entre Ouro*
141 *Verde/GO (km 0 + 000) e Estrela do Oeste (Km 669 + 550), Lote 02 - da Rodovia GO-156*
142 *(Km 111 + 219) até a Ponte sobre o Rio Verdão (Km 250 + 720). Prosseguindo ao item 04,*
143 a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC,
144 *apreciou* a Proposição nº 37/2018-DIREN, de 21/05/2018, que consolida o pleito da
145 Superintendência de Construção (SUCON), consubstanciado na Nota Técnica nº 018/2018-
146 GEMAO/SUCON-BSB, de 11/05/2018, que trata da necessidade de reconhecimento de
147 dívida referente à correção monetária por atrasos de pagamentos de faturas no âmbito do
148 Contrato nº 089/2010, firmado com a CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.
149 Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a contratada requereu o pagamento em questão,
150 conforme Carta CON-016/17, de 15/02/2017; **b)** a Superintendência de Construção analisou
151 o pleito, identificando as medições que foram alcançadas pela prescrição e as medições cujos
152 pagamentos foram realizados dentro e fora do prazo contratual estabelecido, conforme o
153 Despacho nº 0107/2018/GEMAO/SUCON, de 17/04/2018; **c)** a Superintendência Financeira
154 realizou os cálculos dos valores devidos por atrasos de pagamentos ocorridos nos exercícios
155 de 2012, 2015 e 2016, relativos às medições 13, 14, 50 a 61 e 63, totalizando R\$155.964,69
156 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove
157 centavos), considerando a variação do INPC/IBGE, pro rata die, entre a data limite para
158 pagamento prevista no contrato e a data de seu efetivo pagamento, nos termos do Despacho
159 nº 732/2018/GEFIT/SUFIN, de 20/04/2018; **d)** em virtude da contingência de repasses pelo
160 Governo Federal entre os meses de outubro a dezembro de 2014 e exercício de 2015,
161 ocorreram atrasos de pagamentos, os quais foram realizados em observância da ordem
162 cronológica, conforme o Memorando nº 170/2018-DIRAF, de 10/04/2018; **e)** a Assessoria
163 Jurídica manifestou-se favorável à celebração do Termo de Reconhecimento de Dívida em
164 tela, por tratar-se de inequívoco direito do contratado à atualização monetária nos casos de
165 eventuais atrasos de pagamentos causados pela Administração, com vistas à manutenção do



(Continuação da Ata da 1162ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 28/05/2018)

166 equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo se proceder ao pagamento em questão
167 nos termos estabelecidos no Contrato, condicionado à certificação dos requisitos legais
168 especificados, recomendando a apuração das circunstâncias e a eventual responsabilização
169 dos agentes que deram causa ao retardamento dos pagamentos, ressaltando ser dispensada a
170 apuração de responsabilidade se os referidos atrasos tiverem como fato gerador a
171 insuficiência de recursos narrada acima, conforme o Parecer nº 115/2018-ASJUR-BSB, de
172 19/04/2018; **f)** o reconhecimento de dívida previsto no art. 22, § 1º do Decreto 93.872/1986,
173 depende de certificação motivada do ordenador de despesa asseverando as razões pelas quais
174 pretende reconhecer uma determinada dívida, da indicação da presença dos requisitos legais
175 estabelecidos na Lei nº 4.320/1964 e no Decreto nº 93.872/1986, da efetiva prestação do
176 serviço e da justificativa de não ter sido processado na forma e no tempo corretos, nos termos
177 do Despacho nº 469/2018-ASJUR/BSB, de 21/05/2018; **g)** as recomendações exaradas pela
178 Assessoria Jurídica foram atendidas por meio da Nota Técnica nº 018/2018-
179 GEMAO/SUCON-BSB, de 11/05/2018, e Proposição nº 37/2018-DIREN, de 21/05/2018,
180 ressaltando-se sobre a necessidade de apuração de responsabilidade relativa a atrasos de
181 pagamentos: *i)* é dispensada a apuração de responsabilidade nos casos de atrasos de
182 pagamentos ocorridos entre outubro a dezembro de 2014 e no exercício de 2015; *ii)* caberá
183 à área técnica declarar se os atrasos de pagamentos ocorridos no exercício de 2016 foram
184 reflexos da contingência de repasses pelo Governo Federal, para posterior deliberação; *iii)* é
185 obrigatória a apuração nos casos de atrasos de pagamentos ocorridos no exercício de 2012.
186 Após análise, e corroborada nos documentos supramencionados e demais documentos
187 integrantes do processo em referência, a Diretoria *aprovou* o Termo de Reconhecimento de
188 Dívida, a ser firmado com a **CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.**, com
189 fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, no art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, nas
190 Jurisprudências do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça, no valor
191 total de R\$155.964,69 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e
192 sessenta e nove centavos), correspondente à correção monetária por atrasos de pagamentos,
193 desde a data final de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento,
194 conforme item 8.4 da Cláusula Oitava do contrato em referência e item 2.10.2 do Edital da
195 Concorrência nº 012/2010, nos termos apresentados. Cabe ressaltar que o valor da dívida
196 aqui reconhecido deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nas
197 mesmas condições ora pactuadas. Ademais, sobre a necessidade de apuração de
198 responsabilidade relativa a atrasos de pagamentos, a Diretoria resolve: *i)* *dispensar* a
199 apuração de responsabilidade nos casos de atrasos de pagamentos ocorridos entre outubro a
200 dezembro de 2014 e no exercício de 2015; *ii)* *determinar* à SUFIN identificar e atestar se os
201 atrasos de pagamentos ocorridos no exercício de 2016 foram reflexos da contingência de
202 repasses pelo Governo Federal, para posterior apuração de responsabilidade, se for o caso;
203 *iii)* *determinar* o envio dos presentes autos ao Comitê de Juízo de Admissibilidade, após
204 manifestação da SUFIN sobre o disposto na alínea anterior, para a apuração de
205 responsabilidade nos casos de atrasos de pagamentos ocorridos no exercício de 2012, bem
206 como do exercício de 2016, se for o caso. O objeto do referido contrato *é a contratação de*
207 *serviços técnicos especializados de Supervisão das Obras de Implantação da EF-151 -*

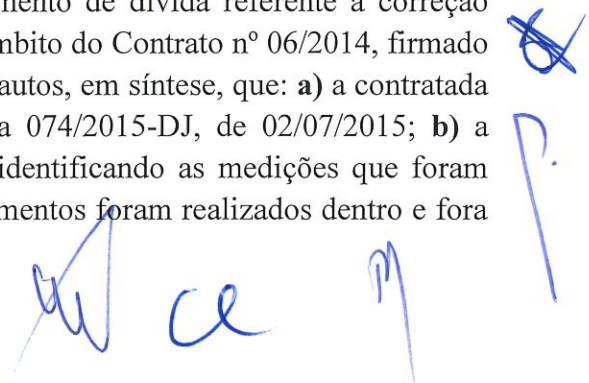
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

(Continuação da Ata da 1162ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 28/05/2018)

208 *Ferrovia Norte Sul, sub-trecho: Ouro Verde de Goiás/GO e Estrela d'Oeste/SP, lote 4 - da*
209 *Ponte sobre o Córrego Cachoeirinha (km 386+660) até a Ponte sobre o Rio Arantes (km*
210 *527+640). Analisando o item 05, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art.*
211 *45 do Estatuto Social da VALEC, apreciou a Proposição nº 38/2018-DIREN, de 21/05/2018,*
212 *que consolida o pleito da Superintendência de Desapropriação (SUDES), consubstanciado*
213 *na Nota Técnica nº 09/2018-SUDES/DIREN/VALEC, de 15/05/2018, que trata da*
214 *necessidade de reconhecimento de dívida referente à juros e correção monetária por atrasos*
215 *de pagamentos de faturas no âmbito do Contrato nº 023/2009, firmado com a*
216 *CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA. Constatam dos autos, em síntese, que:*
217 **a)** a contratada requereu o pagamento em questão, conforme Carta CON-018/17, de
218 15/02/2017; **b)** a Superintendência de Desapropriação analisou o pleito, identificando as
219 medições que foram alcançadas pela prescrição e as medições cujos pagamentos foram
220 realizados dentro e fora do prazo contratual estabelecido, conforme o Despacho nº
221 10/2018/SUDES, de 24/01/2018; **c)** a Superintendência Financeira realizou os cálculos dos
222 valores devidos por atrasos de pagamentos ocorridos nos exercícios de 2012, 2013, 2014,
223 2015 e 2016, relativos às medições 35, 36 37, 55, 56, 58 e 68 a 85, totalizando R\$484.808,68
224 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oito reais e sessenta e oito centavos),
225 considerando a variação do IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data limite para pagamento
226 prevista no contrato e a data de seu efetivo pagamento, acrescido do valor dos juros
227 contratuais (6% a.a), nos termos do Despacho nº 147/2018/GEFIT/SUFIN, de 29/01/2018;
228 **d)** em virtude da contingência de repasses pelo Governo Federal entre os meses de outubro
229 a dezembro de 2014 e exercício de 2015, ocorreram atrasos de pagamentos, os quais foram
230 realizados em observância da ordem cronológica, conforme o Memorando nº 170/2018-
231 DIRAF, de 10/04/2018; **e)** a Assessoria Jurídica manifestou-se favorável à celebração do
232 Termo de Reconhecimento de Dívida em tela, por tratar-se de inequívoco direito do
233 contratado à atualização monetária nos casos de eventuais atrasos de pagamentos causados
234 pela Administração, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do
235 contrato, podendo se proceder ao pagamento em questão nos termos estabelecidos no
236 Contrato, condicionado à certificação dos requisitos legais especificados, recomendando a
237 apuração das circunstâncias e a eventual responsabilização dos agentes que deram causa ao
238 retardamento dos pagamentos, ressaltando ser dispensada a apuração de responsabilidade se
239 os referidos atrasos tiverem como fato gerador a insuficiência de recursos narrada acima,
240 conforme o Parecer nº 115/2018-ASJUR-BSB, de 19/04/2018; **f)** o reconhecimento de
241 dívida previsto no art. 22, § 1º do Decreto 93.872/1986, depende de certificação motivada
242 do ordenador de despesa asseverando as razões pelas quais pretende reconhecer uma
243 determinada dívida, da indicação da presença dos requisitos legais estabelecidos na Lei nº
244 4.320/1964 e no Decreto nº 93.872/1986, da efetiva prestação do serviço e da justificativa
245 de não ter sido processado na forma e no tempo corretos, nos termos do Despacho nº
246 382/2018-ASJUR/BSB, de 21/05/2018; **g)** as recomendações exaradas pela Assessoria
247 Jurídica foram atendidas por meio da Nota Técnica nº 09/2018-SUDES/DIREN/VALEC, de
248 15/05/2018, e Proposição nº 38/2018-DIREN, de 21/05/2018, ressaltando-se sobre a
249 necessidade de apuração de responsabilidade relativa a atrasos de pagamentos: *i) é*

(Continuação da Ata da 1162ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 28/05/2018)

250 dispensada a apuração de responsabilidade nos casos de atrasos de pagamentos ocorridos
251 entre outubro a dezembro de 2014 e no exercício de 2015; *ii*) caberá à área técnica declarar
252 se os atrasos de pagamentos ocorridos entre janeiro a setembro de 2014 e no exercício de
253 2016 foram reflexos da contingência de repasses pelo Governo Federal, para posterior
254 deliberação; *iii*) é obrigatória a apuração nos casos de atrasos de pagamentos ocorridos nos
255 exercícios de 2012 e 2013. Após análise, e corroborada nos documentos supramencionados
256 e demais documentos integrantes do processo em referência, a Diretoria *aprovou* o Termo
257 de Reconhecimento de Dívida, a ser firmado com a **CONTÉCNICA CONSULTORIA**
258 **TÉCNICA LTDA.**, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, no art. 22 do Decreto
259 nº 93.872/1986, nas Jurisprudências do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal
260 de Justiça, no valor total de R\$484.808,68 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e
261 oito reais e sessenta e oito centavos), correspondente à juros e correção monetária por atrasos
262 de pagamentos, desde a data final de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo
263 pagamento, conforme item 8.4 da Cláusula Oitava do contrato em referência e item 18.2 do
264 Edital da Concorrência nº 11/2008, nos termos apresentados. Cabe ressaltar que o valor da
265 dívida aqui reconhecido deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento,
266 nas mesmas condições ora pactuadas. Ademais, sobre a necessidade de apuração de
267 responsabilidade relativa a atrasos de pagamentos, a Diretoria resolve: *i*) *dispensar* a
268 apuração de responsabilidade nos casos de atrasos de pagamentos ocorridos entre outubro a
269 dezembro de 2014 e no exercício de 2015; *ii*) *determinar* à SUFIN identificar e atestar se os
270 atrasos de pagamentos ocorridos entre janeiro a setembro de 2014 e no exercício de 2016
271 foram reflexos da contingência de repasses pelo Governo Federal, para posterior apuração
272 de responsabilidade, se for o caso; *iii*) *determinar* o envio dos presentes autos ao Comitê de
273 Juízo de Admissibilidade, após manifestação da SUFIN sobre o disposto na alínea anterior,
274 para a apuração de responsabilidade nos casos de atrasos de pagamentos ocorridos no
275 exercício de 2012 e 2013, bem como do exercício de 2016, se for o caso. O objeto do referido
276 contrato é a *contratação, sob regime de empreitada por preços unitários, de empresa de*
277 *engenharia consultiva para elaborar e executar projetos de desapropriação, executar*
278 *serviços de revisão, complementação e atualização de projetos já iniciados, bem como*
279 *prestar o apoio necessário à efetivação dos processos de desapropriação imprescindíveis à*
280 *realização das obras de infraestrutura e superestrutura ferroviária da VALEC - Engenharia,*
281 *Construções e Ferrovias S.A., no Estado do Goiás, referente ao Lote 01 - Concessão*
282 *Ferroviária no Estado do Goiás - 1.100 km. Dando sequência ao **item 06**, a Diretoria, no*
283 *uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a*
284 *Proposição nº 039/2018-DIREN, de 21/05/2018, que consolida o pleito da Superintendência*
285 *de Construção, consubstanciado na Nota Técnica nº 020/2018-GEMAO/SUCON-BSB, de*
286 *11/05/2018, que trata da necessidade de reconhecimento de dívida referente à correção*
287 *monetária por atrasos de pagamentos de faturas no âmbito do Contrato nº 06/2014, firmado*
288 *com o CONSÓRCIO FIOL - LOTE 5. Constam dos autos, em síntese, que: **a**) a contratada*
289 *requereu o pagamento em questão, conforme Carta 074/2015-DJ, de 02/07/2015; **b**) a*
290 *Superintendência de Construção analisou o pleito, identificando as medições que foram*
291 *alcançadas pela prescrição e as medições cujos pagamentos foram realizados dentro e fora*

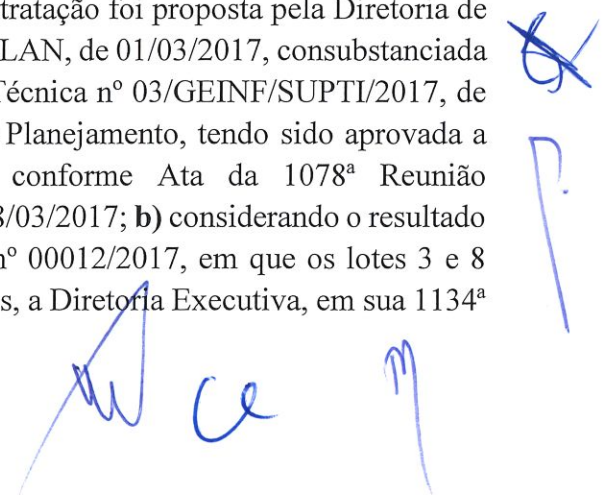


(Continuação da Ata da 1162ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 28/05/2018)

292 do prazo contratual estabelecido, conforme o Memorando nº1363/16 - SUCON, de
293 25/10/2016; **c)** a Superintendência Financeira realizou os cálculos dos valores devidos por
294 atrasos de pagamentos ocorridos nos exercícios de 2014 e 2015, relativos às medições
295 01,10,12 a 16, totalizando R\$805.582,11 (oitocentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois
296 reais e onze centavos), considerando a variação do INPC/IBGE, pro rata die, entre a data
297 limite para pagamento prevista no contrato e a data de seu efetivo pagamento, nos termos do
298 Despacho nº 2205/2017/GEFIT/SUFIN, de 28/11/2017; **d)** em virtude da contingência de
299 repasses pelo Governo Federal entre os meses de outubro a dezembro de 2014 e exercício
300 de 2015, ocorreram atrasos de pagamentos, os quais foram realizados em observância da
301 ordem cronológica, conforme o Memorando nº 170/2018-DIRAF, de 10/04/2018; **e)** a
302 Assessoria Jurídica manifestou-se favorável à celebração do Termo de Reconhecimento de
303 Dívida em tela, por tratar-se de inequívoco direito do contratado à atualização monetária nos
304 casos de eventuais atrasos de pagamentos causados pela Administração, com vistas à
305 manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo se proceder ao
306 pagamento em questão nos termos estabelecidos no Contrato, condicionado à certificação
307 dos requisitos legais especificados, recomendando a apuração das circunstâncias e a eventual
308 responsabilização dos agentes que deram causa ao retardamento dos pagamentos,
309 ressaltando ser dispensada a apuração de responsabilidade se os referidos atrasos tiverem
310 como fato gerador a insuficiência de recursos narrada acima, conforme o Parecer nº
311 115/2018-ASJUR-BSB, de 19/04/2018; **f)** o reconhecimento de dívida previsto no art. 22, §
312 1º do Decreto 93.872/1986, depende de certificação motivada do ordenador de despesa
313 asseverando as razões pelas quais pretende reconhecer uma determinada dívida, da indicação
314 da presença dos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 4.320/1964 e no Decreto nº
315 93.872/1986, da efetiva prestação do serviço e da justificativa de não ter sido processado na
316 forma e no tempo corretos, nos termos do Despacho nº 381/2018-ASJUR/BSB, de
317 21/05/2018; **g)** as recomendações exaradas pela Assessoria Jurídica foram atendidas por
318 meio da Nota Técnica nº 020/2018-GEMAO/SUCON-BSB, de 11/05/2018, e da Proposição
319 nº 039/2018-DIREN, de 21/05/2018, **i)** é dispensada a apuração de responsabilidade nos
320 casos de atrasos de pagamentos ocorridos entre outubro a dezembro de 2014 e no exercício
321 de 2015; **ii)** caberá à área técnica declarar se os atrasos de pagamentos ocorridos entre janeiro
322 a setembro de 2014 foram reflexos da contingência de repasses pelo Governo Federal, para
323 posterior deliberação. Após análise, e corroborada nos documentos supramencionados e
324 demais documentos integrantes do processo em referência, a Diretoria *aprovou* o Termo de
325 Reconhecimento de Dívida, a ser firmado com o **CONSÓRCIO FIOL -LOTE 05**, com
326 fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, no art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, nas
327 Jurisprudências do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça, no valor
328 total de R\$805.582,11 (oitocentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e onze
329 centavos), correspondente à correção monetária por atrasos de pagamentos, desde a data
330 final de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, conforme item 2.11.2
331 do Termo de Referência anexo ao Edital da Concorrência nº 05/2010, nos termos
332 apresentados. Cabe ressaltar que o valor da dívida aqui reconhecido deverá ser devidamente
333 atualizado até a data do efetivo pagamento, nas mesmas condições ora pactuadas. Ademais,

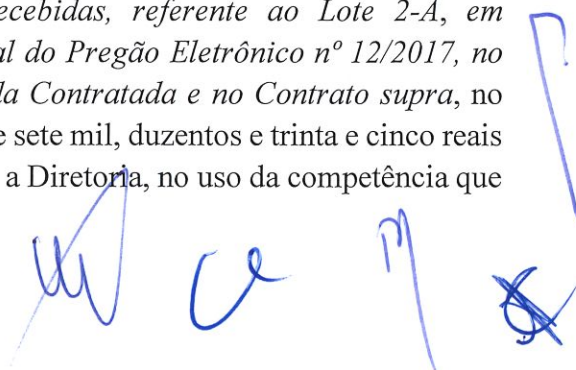
(Continuação da Ata da 1162ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 28/05/2018)

334 sobre a necessidade de apuração de responsabilidade relativa a atrasos de pagamentos, a
335 Diretoria resolve: *i) dispensar* a apuração de responsabilidade nos casos de atrasos de
336 pagamentos ocorridos entre outubro a dezembro de 2014 e no exercício de 2015; *ii)*
337 *determinar* à SUFIN identificar e atestar se os atrasos de pagamentos ocorridos entre janeiro
338 a setembro de 2014 foram reflexos da contingência de repasses pelo Governo Federal, para
339 posterior apuração de responsabilidade, se for o caso; *iii) determinar* o envio dos presentes
340 autos ao Comitê de Juízo de Admissibilidade, após manifestação da SUFIN sobre o disposto
341 na alínea anterior, para a apuração de responsabilidade nos casos de atrasos de pagamentos
342 ocorridos entre janeiro a setembro de 2014, se for o caso. O objeto do referido Contrato *é a*
343 *execução, sob regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia*
344 *para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), referente*
345 *às obras remanescentes do Lote 05 da Concorrência nº 005/2010, no trecho compreendido*
346 *entre o fim da Ponte sobre o Rio São Francisco (Km 828+130) até o Riacho da Barroca*
347 *(Km 990+170), com extensão de 162,04 km. Dando continuidade ao item 07, a Diretoria, no*
348 *uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, apreciou a*
349 *Proposição nº 015/2018-DIPLAN, de 09/04/2018, que consolida o pleito da*
350 *Superintendência de Tecnologia da Informação (SUPTI), consubstanciado na Nota Técnica*
351 *nº 05/2018-GEINF/SUPTI/DIPLAN, de 28/03/2018, devidamente aprovada pelo Diretor de*
352 *Planejamento, conforme Despacho nº 140/DIPLAN, de 09/04/2018. Após análise,*
353 *corroborada no Parecer nº 112/2018-ASJUR/BSB, de 16/04/2018, e no Despacho nº 17/2018*
354 *-GEINF/SUPTI/DIPLAN, de 25/04/2018, a Diretoria aprovou o Quarto Termo Aditivo ao*
355 *Contrato nº 025/2014, a ser firmado com a empresa CENTRAL IT TECNOLOGIA DA*
356 *INFORMAÇÃO LTDA., com fundamento no art. 57, inciso II, §2º, da Lei nº 8.666/1993,*
357 *tendo por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o*
358 *período de 07/07/2018 a 07/07/2019, com aporte financeiro de R\$8.031.308,60 (oito*
359 *milhões, trinta e um mil, trezentos e oito reais e sessenta centavos). O objeto do contrato é a*
360 *prestação de serviços de suporte tecnológico ao ambiente de tecnologia da informação e*
361 *comunicação, conforme detalhamento e especificações constantes na proposta vencedora e*
362 *no Edital e anexos do Pregão Eletrônico - SRP nº 090/2013, do Instituto Nacional de*
363 *Pesquisas Espaciais - INPE. Analisando o item 08, a Diretoria, no uso da competência que*
364 *lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, apreciou o Despacho nº 339/2018-*
365 *GECOC/SULIC/DIRAF, de 23/05/2018, que trata dos Contratos nº 12, 13 e 14/2018, a*
366 *serem firmados com as empresas CLARO S.A., OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*
367 *e TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, respectivamente.*
368 *Constam dos autos, em síntese, que: a) a referida contratação foi proposta pela Diretoria de*
369 *Planejamento, conforme Proposição nº 009/2017-DIPLAN, de 01/03/2017, consubstanciada*
370 *no Termo de Referência, de 03/02/2017, e na Nota Técnica nº 03/GEINF/SUPTI/2017, de*
371 *15/02/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de Planejamento, tendo sido aprovada a*
372 *abertura do respectivo procedimento licitatório, conforme Ata da 1078ª Reunião*
373 *Extraordinária de Diretoria Executiva, realizada em 08/03/2017; b) considerando o resultado*
374 *do referido procedimento, sob o Pregão Eletrônico nº 00012/2017, em que os lotes 3 e 8*
375 *restaram desertos, e os lotes 7 e 9 restaram fracassados, a Diretoria Executiva, em sua 1134ª*



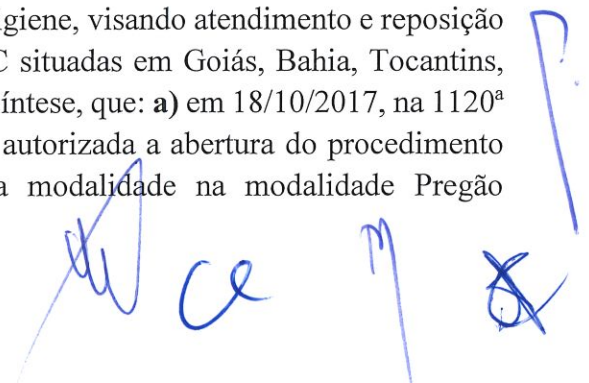
(Continuação da Ata da 1162ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 28/05/2018)

376 Reunião Extraordinária, realizada em 11/01/2018, *autorizou* a repetição do referido
377 procedimento licitatório quanto aos supramencionados lotes desertos e fracassados. Após
378 análise, e corroborada no Parecer nº 153/2017-ASJUR/BSB, de 02/05/2017, Nota de
379 Atendimento ao Parecer Jurídico, de 24/05/2017, Parecer nº 96/2018-ASJUR/BSB, de
380 22/03/2018, e Nota Técnica nº 12/GEINF/SUPTI/DIPLAN/2018, de 02/04/2018, tendo por
381 fundamento a Lei nº 9.472/1997, Decreto nº 6.654/2008, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº
382 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente a
383 Lei nº 8.666/1993, a Diretoria *aprovou* os seguintes contratos com prazo de vigência de 30
384 (trinta) meses, podendo ser prorrogados por sucessivos períodos até o limite de 60 meses,
385 nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8666/1993, conforme segue: i) Contrato nº 012/2018,
386 a ser firmado com a empresa **CLARO S.A.**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2017,
387 tipo menor valor global, cujo resultado foi homologado, conforme Despacho nº 0069/2017-
388 PRESI, de 28/07/2017, publicado no DOU de 04/08/2017, tendo por objeto a *contratação*
389 *de empresa especializada de serviço comum e continuado de Telefonia Fixa Comutada -*
390 *STFC, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional (DDD) e Internacional (DDI),*
391 *através de linhas diretas analógicas e troncos digitais, em chamadas originadas ou*
392 *recebidas, referente aos Lotes 1, 5 e 10, em conformidade com as disposições contidas no*
393 *Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2017, no Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta*
394 *da Contratada e no Contrato supra, no valor total de R\$819.624,67 (oitocentos e dezenove*
395 *mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos); ii) Contrato nº 013/2018, a*
396 *ser firmado com a empresa **OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, decorrente do*
397 *Pregão Eletrônico nº 12/2017, tipo menor valor global, cujo resultado foi homologado,*
398 *conforme Despacho nº 0069/2017-PRESI, de 28/07/2017, publicado no DOU de*
399 *04/08/2017, tendo por objeto a contratação de empresa especializada de serviço comum e*
400 *continuado de Telefonia Fixa Comutada - STFC, nas modalidades: Local, Longa Distância*
401 *Nacional (DDD) e Internacional (DDI), através de linhas diretas analógicas e troncos*
402 *digitais, em chamadas originadas ou recebidas, referente aos Lotes 2,4 e 6, em*
403 *conformidade com as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2017, no*
404 *Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta da Contratada e no Contrato supra, no*
405 *valor total de R\$1.256.944,11 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e*
406 *quarenta e quatro reais e onze centavos); iii) Contrato nº 014/2018, a ser firmado com a*
407 *empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**,*
408 *decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2018, tipo menor valor global, cujo resultado foi*
409 *homologado, conforme Despacho nº 0057/2018-PRESI, de 10/05/2018, publicado no DOU*
410 *de 14/05/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada de serviço comum*
411 *e continuado de Telefonia Fixa Comutada - STFC, nas modalidades: Local, Longa*
412 *Distância Nacional (DDD) e Internacional (DDI), através de linhas diretas analógicas e*
413 *troncos digitais, em chamadas originadas ou recebidas, referente ao Lote 2-A, em*
414 *conformidade com as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2017, no*
415 *Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta da Contratada e no Contrato supra, no*
416 *valor total de R\$477.235,37 (quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais*
417 *e trinta e sete centavos). Após, passando ao **item 09**, a Diretoria, no uso da competência que*



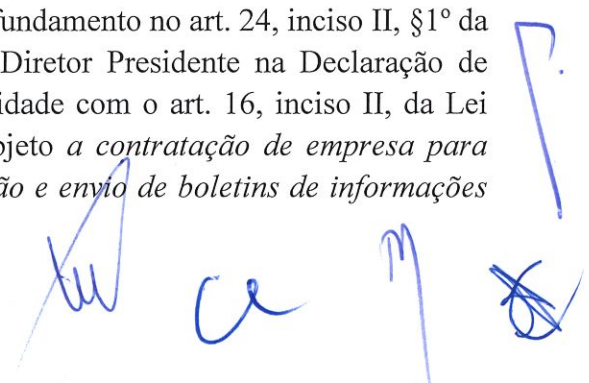
(Continuação da Ata da 1162ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 28/05/2018)

418 lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, e, em atendimento à Instrução
419 Normativa/PRESI nº 001/2016, de 30/03/2016, *apreciou* a Proposição nº 53/2018-DIRAF,
420 de 11/05/2018, que consolida o pleito da Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEP),
421 consubstanciada na Nota Técnica nº 006/2018-GECON, de 09/04/2018, no Termo de
422 Referência, de 20/04/2018, e na Nota Técnica nº 11/2018/GECAP/SUGEP, de 08/05/2018,
423 devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise,
424 corroborada no Parecer nº 151/2018-ASJUR/BSB, de 21/05/2018, e no Despacho nº
425 201/2018-GECAP/SUGEP, de 25/05/2018, a Diretoria *aprovou* a contratação da
426 **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTABILISTAS DAS ENTIDADES DE**
427 **PREVIDÊNCIA - ANCEP**, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no
428 art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, após a competente assinatura do
429 Diretor Presidente na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, em
430 conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no valor
431 de R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais), para a participação da empregada Meg Sarkis
432 Simão Rosa, no 12º Congresso Nacional da Associação Nacional dos Contabilistas das
433 Entidades de Previdência, a ser realizado no período de 04 a 06/06/2018, com carga horária
434 de 16 (dezesseis) horas, no Recife Mar Hotel Conventions, em Recife/PE. Prosseguindo ao
435 **item 10**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da
436 VALEC, e, em atendimento à Instrução Normativa/PRESI nº 001/2016, de 30/03/2016,
437 *apreciou* a Proposição nº 58/2018-DIRAF, de 28/05/2018, que consolida o pleito da
438 Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEP), consubstanciada no Termo de Referência,
439 e na Nota Técnica nº 13/2018/GECAP/SUGEP, ambos de 16/05/2018, devidamente
440 aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, corroborada na Nota
441 Técnica nº 001/2013-SULIC/DIRAF/VALEC, de 17/04/2013, e no Parecer nº 162/2013-
442 ASJUR-BSB, de 07/05/2013, a Diretoria *aprovou* a contratação da empresa **ELO**
443 **CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.**, por
444 dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, após a
445 competente assinatura do Diretor Presidente na Declaração de Adequação Orçamentária e
446 Financeira, em conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de
447 04/05/2000, no valor de R\$10.530,00 (dez mil, quinhentos e trinta reais), para a participação
448 de 05 (cinco) empregados da VALEC, no Curso “*Entendendo a Planilha de Custos e*
449 *Formação de Preços da IN 05/2017 - Abordagem Prática - Impacto da Reforma*
450 *Trabalhista*”, a ser realizado no período de 04 a 06/06/2018, com carga horária de 24 (vinte
451 e quatro) horas, no Espaço de Eventos do Metropolitan Flat, em Brasília/DF. Dando
452 sequência ao **item 11**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do
453 Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 57/2018-DIRAF, de 28/05/2018, que
454 trata da necessidade de repetição de licitação para a contratação de empresas especializadas
455 para fornecimento de materiais de copa, cozinha e higiene, visando atendimento e reposição
456 do estoque para os escritórios regionais da VALEC situadas em Goiás, Bahia, Tocantins,
457 Rio de Janeiro e São Paulo. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** em 18/10/2017, na 1120ª
458 Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, foi autorizada a abertura do procedimento
459 licitatório para aquisição objeto referenciado, na modalidade na modalidade Pregão



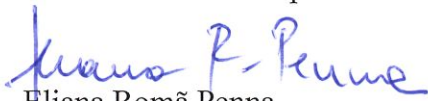
(Continuação da Ata da 1162ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 28/05/2018)

460 Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com fundamento na Lei nº 10.520/2002,
461 Decreto nº 7.892/2013 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993, após a competente
462 assinatura do Diretor Presidente na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira,
463 em conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme
464 Proposição nº 232/2017-DIRAF, de 27/09/2017, que consolidou o pleito da
465 Superintendência de Administração, conforme Nota Técnica nº 035/2017-GEADM, de
466 04/04/2017, Termo de Referência e Nota Técnica Complementar nº 52/2017-GEADM,
467 ambos de 31/05/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças, no
468 valor de R\$26.997,83 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e três
469 centavos); **b)** a Superintendente de Licitações e Contratos esclareceu que verificou equívoco
470 no momento da abertura do certame, sendo necessária sua revogação, conforme Despacho
471 nº 49/2018-GELIC/SULIC, de 17/04/2018; **c)** corroborado na Nota nº 45/2018-ASJUR, de
472 26/04/2018, que se manifestou-se pela anulação do certame, o Diretor-Presidente Substituto,
473 com fundamento no art. 17, inciso IX, do Regimento Interno da VALEC, no art. 53 da Lei
474 nº 9.754/1999, e no art. 49 da Lei nº 8.666/1993, decidiu ANULAR o certame licitatório,
475 objeto do Edital nº 4/2018, conforme Despacho nº 0055/2018-PRESI, de 07/05/2018; **d)**
476 após publicação da referida anulação no DOU, de 10/05/2018, a Diretoria de Administração
477 e Finanças, propõe a repetição do certame, nos termos da Proposição nº 57/2018-DIRAF, de
478 28/05/2018, consubstanciada na Nota Técnica nº 07/2018-GEADM/SUADM e no Termo de
479 Referência, ambos de 15/03/2018, que consolidam o pleito da Superintendência de
480 Administração. Após análise e concordância, a Diretoria Executiva *autorizou* a repetição do
481 certame, visando à *contratação de empresas especializadas para fornecimento de materiais*
482 *de copa, cozinha e higiene, visando atendimento e reposição do estoque para os escritórios*
483 *regionais da VALEC situadas em Goiás, Bahia, Tocantins, Rio de Janeiro e São Paulo*, no
484 valor de R\$32.577,29 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e nove
485 centavos). A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado
486 a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada. O Contrato terá prazo de vigência de
487 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado. Dando
488 continuidade ao **item 12**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do
489 Estatuto Social da VALEC, e, em atendimento à Instrução Normativa/PRESI nº 001/2016,
490 de 30/03/2016, *apreciou* a Proposição nº 010/2018-PRESI, de 28/05/2018, que consolida o
491 pleito da Assessoria Jurídica, consubstanciada no Despacho nº 341/2018-ASJUR, de
492 11/05/2018, e no Termo de Referência, de 14/05/2018, devidamente aprovado pelo Diretor-
493 Presidente. Consta dos autos que a Ordem de Serviço nº 003/2017, de 14/06/2017, de mesmo
494 objeto desta contratação, permanece vigente até o dia 14/06/2018. Após análise, e
495 considerando o Parecer nº 67/2015-ASJUR-BSB, de 18/03/2015, a Diretoria *aprovou* a
496 ORDEM DE SERVIÇO nº 005/2018, a ser firmada com a empresa **ZILMA**
497 **WAVGENCZACK ME - LÍDER DIÁRIOS**, com fundamento no art. 24, inciso II, §1º da
498 Lei nº 8.666/93, após a competente assinatura do Diretor Presidente na Declaração de
499 Adequação Orçamentária e Financeira, em conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei
500 Complementar nº 101, de 04/05/2000, tendo por objeto *a contratação de empresa para*
501 *prestação de serviços de pesquisa, leitura, elaboração e envio de boletins de informações*




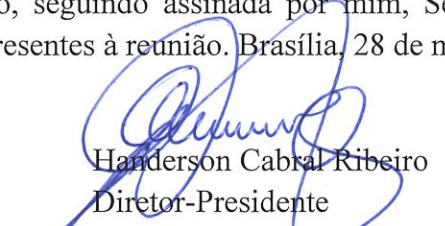
(Continuação da Ata da 1162ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 28/05/2018)


502 publicados nos Diários da Justiça e no Diário Oficial da União. O valor total da referida
503 Ordem de Serviço é de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais), com prazo de vigência de
504 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação. Cabe
505 ressaltar que a celebração da Ordem de Serviço nº 005/2018 ficará condicionada ao
506 encerramento do prazo de vigência da Ordem de Serviço nº 003/2017, celebrada com a
507 mesma empresa, visando a não ocorrência de duplicidade de objeto. Finalizando, passando
508 ao **item 13**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social
509 da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 56/2018-DIRAF, de 17/05/2018, que trata da
510 **CESSÃO** da empregada pública **PRISCILA BLANK DA CUNHA DE FREITAS**, do
511 quadro de pessoal da VALEC, admitida em 12/03/2013, ocupante do cargo de Engenheiro,
512 matrícula SIAPE nº 2006269, lotada na Gerência de Desenvolvimento Obras, na sede da
513 VALEC em Brasília/DF, para exercer suas atividades na Superintendência Regional do
514 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), no Estado do Espírito
515 Santo, conforme Ofício nº 21/2018-DIREX, de 23/04/2018. Constatam dos autos, em síntese,
516 que: **a)** o Conselho de Administração da VALEC, em sua 344ª Reunião Ordinária, de
517 08/12/2017, recomendou a suspensão das cessões de empregados admitidos por meio do
518 concurso público realizado em 2012, até que seja realizado novo concurso, e que,
519 consequentemente, realize a imediata revisão do Regulamento para Cessão de Empregados,
520 para incluir disposição transitória sobre a matéria; **b)** a Diretoria de Administração e
521 Finanças manifestou-se contrária ao atendimento do pleito, em razão do restrito quadro de
522 profissionais da VALEC, em face da redução do quantitativo de empregados imposta pela
523 Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do
524 Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, concluindo que a cessão de mais um empregado
525 ao DNIT é fato que ocasionaria prejuízo aos interesses da Empresa. Após análise, e
526 corroborada nas justificativas supramencionadas, a Diretoria *indeferiu* a **CESSÃO** da
527 empregada pública **PRISCILA BLANK DA CUNHA DE FREITAS**, bem como *reiterou*
528 à DIRAF a imediata revisão do Regulamento em questão, nos termos supramencionados.
529 Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a
530 presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr.
531 Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 28 de maio de 2018.



Eliana Romã Penna
Secretária


Leyvan Leite Candido
Diretor de Administração e Finanças


Márcio Guimarães de Aquino
Diretor de Planejamento


Handerson Cabral Ribeiro
Diretor-Presidente


Luiz Carlos Tanezini
Diretor de Engenharia


Marcus Expedito Felipe de Almeida
Diretor de Operações e Participações

AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA DA PAUTA DA DIREX

DELIBERAÇÃO				
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada para atender às necessidades da Valec na Unidade Sede em Brasília-DF.				
OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO				
Não aplicável.				
RELEVÂNCIA: SIM (x) NÃO ()				
<p>É relevante quando:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou 2. O produto dos pontos em G*U*I seja maior que 18; ou 3. Atende demanda do CONSAD (justificar) 				
RISCO RELACIONADO (A) (PREENCHER FORMULARIO NO VERSO)				
E – RISCO EXTREMO	A – RISCO ALTO	M – RISCO MODERADO	B – RISCO BAIXO	
G - GRAVIDADE (4)				
JUSTIFICATIVA:			5 – EXTREMAMENTE GRAVE 4 – MUITO GRAVE 3 – GRAVE 2 – POUCO GRAVE 1 – SEM GRAVIDADE	
U - URGÊNCIA (4)				
JUSTIFICATIVA:			5 – PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA 4 – É URGENTE 3 – O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL 2 – POUCO URGENTE 1 – PODE ESPERAR	
I – VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE (2)				
5 - MUITO ALTO ACIMA DE R\$10.000.000,00	4 - ALTO ACIMA DE R\$7.000.000,0	3 - MÉDIO ACIMA DE R\$4.000.000,00	2- BAIXO ACIMA DE 1.000.000,00	1 – SEM IMPACTO ABAIXO DE 1.000.000,00

[assinatura]
 Flávio A. [assinatura]
 Superintendente Administrativo
 VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS

Risco	Fator de Risco (fonte , causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
Acesso indevido de pessoas às instalações da empresa.	Fonte: Ausência de vigilantes para controle dos acessos.	2	8	16
	Vulnerabilidade: Ambiente inseguro para colaboradores, visitantes e patrimônio da empresa.			
Extravio de documentos e informações relevantes	Fonte: Ausência de vigilantes para controle da saída de documentos.	3	16	48
	Vulnerabilidade: Informações sigilosas comprometidas.			
Roubo, furto de bens patrimoniais	Fonte: Ausência de vigilantes para controle do acesso de pessoas e saída de bens.	3	2	6
	Vulnerabilidade: Danos ao patrimônio da empresa.			



[Signature]
 R. Augusto Mendes
 Superintendente Administrativo
 VALEC Eng. Constr. e Ferrovias S.A.

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO

	1	2	4	8	16
5	5	10	20	40	80
4	4	8	16	32	64
3	3	6	12	24	48
2	2	4	8	16	32
1	1	2	4	8	16

Risco baixo: NR < 5
 Risco moderado: 5 ≤ NR < 16
 Risco alto: 16 ≤ NR < 40
 Risco extremo: 40 ≤ NR

LEGENDA

Rolando Morais
 Superintendente Administrativo
 Valec - Cia. Consórcio e Ferrovias S.A.



AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA DA PAUTA DA DIREX

DELIBERAÇÃO

Reconhecimento de dívida (R\$ 692.378,04 reais), oriunda de atraso de pagamento com a devida correção monetária, referente ao Contrato 065/10, PAVOTEC TEJOFRAN SOBRADO,

OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO

Assegurar a qualidade das contratações de obras, suprimentos e serviços de engenharia.

RELEVÂNCIA: SIM () NÃO ()

É relevante quando:

1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou
2. O produto dos pontos em G*U*I seja maior que 18; ou
3. Atende demanda do CONSAD (justificar)

RISCO RELACIONADO (A) (PREENCHER FORMULÁRIO NO VERSO)

E – RISCO EXTREMO A – RISCO ALTO M – RISCO MODERADO B – RISCO BAIXO

Rafael Fernandes de Souza
Superintendente de Construção Substituto
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.



G - GRAVIDADE (3)

JUSTIFICATIVA:

O ATRASO DE PAGAMENTO PODE ENSEJAR DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL E POSSÍVEL RESPONSABILIZAÇÃO DA VALEC.

- 5 - EXTREMAMENTE GRAVE
- 4 - MUITO GRAVE
- 3 - GRAVE
- 2 - POUCO GRAVE
- 1 - SEM GRAVIDADE

U - URGÊNCIA (3)

JUSTIFICATIVA:

O SANEAMENTO DE ATRASOS DE PAGAMENTO REQUER A DEVIDA CELERIDADE.

- 5 - PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA
- 4 - É URGENTE
- 3 - O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL
- 2 - POUCO URGENTE
- 1 - PODE ESPERAR

I - VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE (1)

5 - MUITO ALTO ACIMA DE R\$10.000.000,00	4 - ALTO ACIMA DE R\$7.000.000,00	3 - MÉDIO ACIMA DE R\$4.000.000,00	2 - BAIXO ACIMA DE 1.000.000,00	1 - SEM IMPACTO ABAIXO DE 1.000.000,00
--	---	--	---------------------------------------	--

APROVAÇÃO

Jean Claude Michel Seifner
Gerente do EGEP - Substituto

VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.
GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DE PROCESSOS
(APROVO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO)

[Assinatura]
SUPERINTENDENTE

[Assinatura]
Superintendente de Engenharia

VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

Rodrigo Alexandre Ribeiro Ferreira
Gerente do Escritório de Gestão de Risco

VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.
GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE RISCOS
(APROVO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO)

[Assinatura]
Luiz Carlos Zanetti

Luiz Carlos Zanetti
Diretor de Engenharia S.A.
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS

Risco	Fator de Risco (fonte , causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL CONTRA A VALEC	DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL	3	4	12

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO

	1	2	4	8	16
5	5	10	20	40	80
4	4	8	16	32	64
3	3	6	12	24	48
2	2	4	8	16	32
1	1	2	4	8	16

LEGENDA

Risco baixo: NR < 5
Risco moderado: 5 ≤ NR < 16
Risco alto: 16 ≤ NR < 40
Risco extremo: 40 ≤ NR

Rafael Fernandes da Souza
Supervisor de Construção Substituto
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.



[Handwritten signatures and initials]

AValiação DE RELEVância DA PAUTA DA DIREX

DELIBERAÇÃO
Reconhecimento de dívida, oriunda de atraso de pagamento com a devida correção monetária, referente ao Contrato 089/10.
OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO
Assegurar a qualidade das contratações de obras, suprimentos e serviços de engenharia.
RELEVÂNCIA: SIM <input type="radio"/> NÃO <input checked="" type="radio"/>
É relevante quando: 1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou 2. O produto dos pontos em G*U*I seja maior que 18; ou 3. Atende demanda do CONSAD (justificar)
RISCO RELACIONADO (A) (PREENCHER FORMULÁRIO NO VERSO)
E – RISCO EXTREMO A – RISCO ALTO M – RISCO MODERADO B – RISCO BAIXO

Rafael Fernandes de Souza
Superintendente de Controle e Qualidade
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.



[Handwritten signature]

G - GRAVIDADE (3)

JUSTIFICATIVA:

O ATRASO DE PAGAMENTO PODE ENSEJAR DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL E POSSÍVEL RESPONSABILIZAÇÃO DA VALEC.

- 5 - EXTREMAMENTE GRAVE
- 4 - MUITO GRAVE
- 3 - GRAVE
- 2 - POUCO GRAVE
- 1 - SEM GRAVIDADE

U - URGÊNCIA (3)

JUSTIFICATIVA:


O SANEAMENTO DE ATRASOS DE PAGAMENTO REQUER A DEVIDA CELERIDADE.

- 5 - PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA
- 4 - É URGENTE
- 3 - O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL
- 2 - POUCO URGENTE
- 1 - PODE ESPERAR

I - VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE (1)

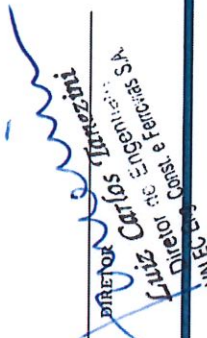
5 - MUITO ALTO ACIMA DE R\$10.000.000,00	4 - ALTO ACIMA DE R\$7.000.000,00	3 - MÉDIO ACIMA DE R\$4.000.000,00	2- BAIXO ACIMA DE 1.000.000,00	1 - SEM IMPACTO ABAIXO DE 1.000.000,00
--	---	--	--------------------------------------	--

APROVAÇÃO

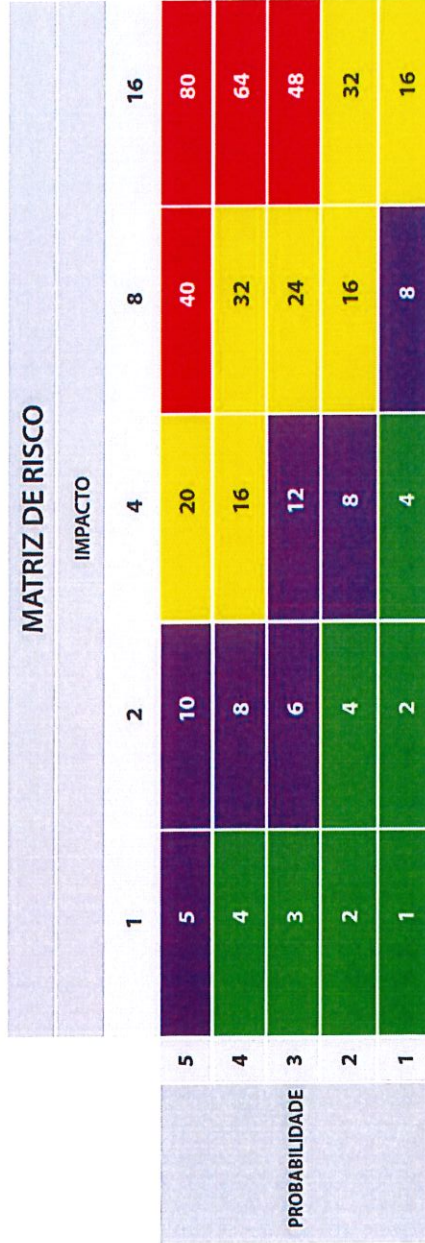

Jean Claude Michel Scillier
Gerente do ESEP - Substituto
VALEC Eng-Cons- e Ferrovias S.A.
GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DE PROCESSOS
(APROVO- PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO)


SUPERINTENDENTE
Rodrigo Alexandre Ribeiro
Superintendente de Gestão
VALEC Engenharia, Construção e Ferrovias S.A.


Rodrigo Alexandre Ribeiro
Gerente do Escritório de Gestão de Risco
VALEC Eng-Cons- e Ferrovias S.A.
Mat. 1297633
GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE RISCOS
(APROVO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO)


DIRETOR
Luiz Carlos
Gerente de Engenharia
VALEC Engenharia, Construção e Ferrovias S.A.

CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS				
Risco	Fator de Risco (fonte , causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL CONTRA A VALEC	DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL	3	4	12



[Handwritten signature]

Rafael Fernandes de Souza
Superintendente de Contr. União Substituto
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

Contrato N°. 025/2014 - CENTRAL IT

Instrumento	Data de Assinatura	Objeto	Prazo			Valor / Reflexo Financeiro			Justificativa para Aprovação
			Período	Início	Término	Inicial	Acumulado	%	
CT n°. 025/14	6/6/2014	Prestação de serviços de suporte tecnológico ao ambiente de tecnologia da informação e comunicação, conforme detalhamento e especificações constantes na proposta vencedora e no Edital e anexos do Pregão Eletrônico - SRP No. 090/2013.	12 meses	7/7/2014	7/7/2015	R\$ 6.364.443,24	R\$ 6.364.443,24	0,00%	Contratação de empresa para prover serviços de suporte tecnológico ao ambiente de tecnologia da informação e comunicação da VALEC.
TA1	2/7/2015	Prorrogar a vigência contratual, constante na Cláusula Terceira do Contrato, por mais 12 (doze) meses, com aporte financeiro, conforme Nota Técnica 5/2015 - SUPTI/DIPLAN, Despacho nº 152/SUPTI e Proposição 17/2015-DIPLAN.	12 meses	7/7/2015	7/7/2016	R\$ 6.364.443,24	R\$ 12.728.886,48	0,00%	Contratação de empresa para prover serviços de suporte tecnológico ao ambiente de tecnologia da informação e comunicação da VALEC. NT 5/2015
TA2	4/7/2016	Prorrogar a vigência contratual, constante na Cláusula Terceira do Contrato, por mais 12 (doze) meses, com aporte financeiro, conforme Nota Técnica 13/2016 - SUPTI/DIPLAN e Proposição 029/2016-DIPLAN.	12 meses	7/7/2016	7/7/2017	R\$ 6.364.443,24	R\$ 19.093.329,72	0,00%	Contratação de empresa para prover serviços de suporte tecnológico ao ambiente de tecnologia da informação e comunicação da VALEC. NT 13/2016
1o. Termo Apostilamento	9/2/2017	Reajustar os preços dos serviços do Contrato n°. 025/14, nos termos da Cláusula Sétima do referido instrumento contratual, conforme Nota Técnica 1/2017 - GEINF/SUPTI/DIPLAN e Proposição 3/2017-DIPLAN.	-	-	-	R\$ 1.666.865,36	R\$ 20.760.195,08	0,00%	O valor desse instrumento referente ao referido reajuste é de R\$1.666.865,36, passando o valor global do Contrato de R\$6.364.443,24 para R\$8.031.308,60. NT 1/2017
TA3	9/7/2017	Prorrogar a vigência contratual, constante na Cláusula Terceira do Contrato, por mais 12 (doze) meses, com aporte financeiro, conforme Nota Técnica 91/2017 - SUPTI/DIPLAN.	12 meses	7/7/2017	7/7/2018	R\$ 8.031.308,60	R\$ 28.791.503,68	0,00%	Contratação de empresa para prover serviços de suporte tecnológico ao ambiente de tecnologia da informação e comunicação da VALEC. NT 91/2017
TA4		Prorrogar a vigência contratual, constante na Cláusula Terceira do Contrato, por mais 12 (doze) meses, com aporte financeiro, conforme Nota Técnica 05/2018 - GEINF/SUPTI/DIPLAN.	12 meses	7/7/2018	7/7/2019	R\$ 8.031.308,60	R\$ 36.822.812,28	0,00%	Contratação de empresa para prover serviços de suporte tecnológico ao ambiente de tecnologia da informação e comunicação da VALEC. NT 05/2018

Antônio Gonçalves Pontes
Gerente de Infraestrutura
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

2788
g